



PROCESSO N.º:	13358/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	03.503.612/0001-95
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 991 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	3987/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de acompanhamento simultâneo referente a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2020 do município de General Carneiro.

A análise sobre os principais aspectos da referida lei concluiu pela ocorrência da (s) seguinte(s) irregularidade(s):

**MARCELO DE AQUINO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas e ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#>, acesso em 11 jun 2021), verificou-se que não houve o envio e nem a disponibilização dos documentos hábeis (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)*

2.2) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias*

Considerando que o Relatório de análise da Lei Orçamentária em comento subsidiará a análise das



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

Contas Anuais de Governo e será inserido como apêndice do Relatório Técnico a ser elaborado, opina-se pelo apensamento do presente processo nos autos das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020 (Protocolo Control P nº 10119-2/2020).

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO